



## Ministério da Fazenda

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 306, DE 14 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como o disposto no Decreto nº 8.784, de 07 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar e remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como ajustar o detalhamento do Anexo I e III da Portaria MF nº 195, de 07 de junho de 2016, e alterações, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

#### ANEXO I

##### REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS À PAGAR

##### ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	R\$ mil Até Dez
39000 Ministério dos Transportes	5.000	10.000	15.000	20.000	25.000	30.000
71000 Encargos Financeiros da União	5.000	10.000	15.000	20.000	25.000	30.000
Total	10.000	20.000	30.000	40.000	50.000	60.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

##### ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS À PAGAR

##### ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	R\$ mil Até Dez
30000 Ministério da Justiça	187.656	221.656	281.656	281.656	281.656	281.656
35000 Ministério das Relações Exteriores	110.000	213.000	321.000	429.000	537.000	580.000
63000 Advocacia-Geral da União	49.466	62.164	70.660	80.539	90.445	100.352
68000 Secretaria de Portos	10.000	20.000	30.000	40.000	50.000	60.000
Total	357.122	516.820	703.317	831.196	959.102	1.022.009

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO III

##### REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS À PAGAR

##### ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	R\$ mil Até Dez
39000 Ministério dos Transportes	54.330	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000
71000 Encargos Financeiros da União	30.000	60.000	90.000	90.000	90.000	90.000
Total	84.330	150.000	180.000	180.000	180.000	180.000

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.

#### ANEXO IV

##### ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS À PAGAR

##### ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	R\$ mil Até Dez
68000 Secretaria de Portos	84.330	150.000	180.000	180.000	180.000	180.000
32000 Ministério de Minas e Energia	6.650	6.650	4.988	3.326	1.664	-
Total	90.980	156.650	184.988	183.326	181.664	180.000

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual

#### PORTARIA Nº 307, DE 14 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1.002043 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1.005350 - Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2016;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1.002043- Taxa Referencial-TR do mês de junho de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1.004700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de julho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1.004700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.mtps.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

#### PORTARIA Nº 308, DE 14 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.122,42 (um mil cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de julho de 2016

Processo nº 17944.000602/97-33.

Interessado: Estado de Goiás.

Assunto: Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 007/98 STN/COAFI celebrado entre a União e o Estado de Goiás em 25 de março de 1998, ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Implementação da regra de que trata o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e do art. 14 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000728/97-71.

Interessado: Estado do Ceará.

Assunto: Quarto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que entre se celebram a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e dos Decretos nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015 e 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, autorizo o Aditivo mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000983/97-79.

Interessado: Estado do Amazonas.

Assunto: Quinto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado entre a União e o Estado do Amazonas em 11 de março de 1998, que, entre si, celebram a União e o Estado do Amazonas, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 setembro de 1997, na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES